



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 062/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA P&P TURISMO LTDA - EPP.

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017-0.010.335-7
02	CONTRATADA: P&P TURISMO LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 427 D, sala 1007, Centro, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-130, neste ato representada na forma do seu Contrato Social pelo seu sócio administrador, Gean Ricardo Moraes, brasileiro, divorciado, empresário, portador do R.G. nº 2.996.706 SSP/SC e do CPF nº 016.169.099-86.
03	OBJETO DO CONTRATO E LOCAL: Prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa de preços, a reserva, marcação, emissão de bilhetes, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com execução indireta, nos termos do Pregão Eletrônico nº 7/2016, Ata de Registro de Preços nº 1/2016, da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste.
04	PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.
05	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 33.600,70 (trinta e três mil, seiscentos reais e setenta centavos).
06	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO PARA A CONTRATAÇÃO: Órgão e Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Programática: 16.122.3024.2.100 - Administração da Unidade Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente Nota de Empenho: 455 Emissão: 18/07/2017
07	Ata de Registro de Preços: ARP nº 001/2016 - Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (Pregão Eletrônico SRP nº 7/2016 - Processo nº 65303.000025/2016-10)

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa qualificada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos no campo 03 do Quadro Resumo, em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico SRP nº 7/2016**, promovido pela União, representada pela Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, que deu origem à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, de 19/08/2016, todos integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/13, da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 56.144/15, e demais legislações aplicáveis, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa de preços, a reserva, marcação, emissão de bilhetes, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com execução indireta, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, que integra o presente para todos os fins.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e no campo 07 do Quadro Resumo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de fornecimento (emissão) de bilhete de passagem aérea nacional e internacional, incluídos a taxa de embarque e o seguro de assistência em viagem, quando for o caso	Sv	20	1.680,00	R\$ 33.600,00
02	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa de preços, a reserva, marcação, emissão de bilhetes, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Sv	70	0,01	R\$ 0,70

RUBRICAS:

Rua São Bento 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 33.600,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no campo 04 do Quadro Resumo, com início na data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 33.600,70 (trinta e três mil, seiscentos reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme indicado no Campo 06 do Quadro Resumo.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, e será feito por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da emissão dos bilhetes das passagens aéreas. No caso de não aceitação da Nota Fiscal/Fatura, por erro ou inconsistência apontadas pela CONTRATANTE, o prazo a que se refere o item 5.1 desta Cláusula Quinta será devolvido integralmente, contando-se a partir do recebimento do documento fiscal devidamente corrigido.

5.3. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

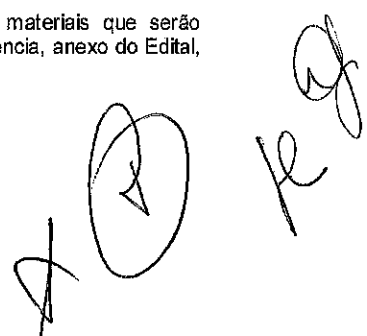
6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, adotando, as partes, como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, consoante Decreto Municipal 57.580/17.

6.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecida pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, que integra o presente para todos os fins.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que integra o presente para todos os fins.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que integra o presente para todos os fins.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, que integra o presente para todos os fins.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, observada a legislação municipal a que está adstrita.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÕES FINAIS

15.1. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal (SP) nº 56.633, de 24 de novembro de 2015, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

RUBRICAS: _____

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. Declara a **CONTRATADA**, sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação de serviços ora contratada.

15.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a vigência do ajuste, as condições de habilitação demonstradas quando da presente contratação.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

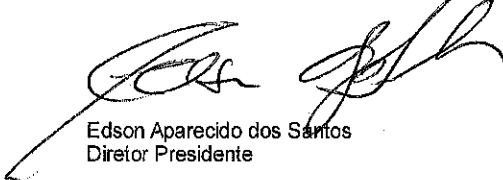
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 AGO 2017

PELA COHAB-SP

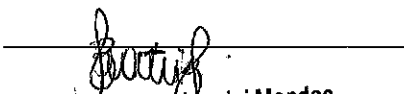

Neliane Casimiro da Silva
Diretora Administrativa

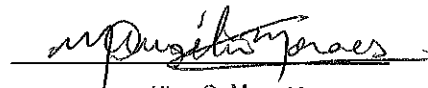

Edson Aparecido dos Santos
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA


Gean Ricardo Moraes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS


Beatriz Vendramini Mendes
Assessora de Gerência
GJADM/COHAB-SP


M. Angélica C. Moraes
Assist. Adm. V
Superintendência Jurídica
COHAB – SP

